

Ao apreciar a Conta Geral do Estado, a Assembleia Nacional faz um “julgamento” político e deve contar com o concurso da análise técnica que é feita pelo Tribunal de Contas

da dívida pública, bem como, a forma de organização e funcionamento dos serviços. As condições técnicas e operativas para a elaboração e apresentação do primeiro Parecer como um processo, vêm sendo consolidadas gradualmente pelo Tribunal de Contas desde o ano 2008. A solicitação do Parecer pela Assembleia Nacional, insere-se no quadro do exercício da sua função de controlo, na medida em que o controlo externo da execução orçamental previsto na CRA, n.º 4 do art.º 104.º, ser da competência da A.N e do T.C.

Importa referir que ao apreciar a Conta Geral do Estado, a Assembleia Nacional faz um “julgamento” político e deve contar com o concurso da análise técnica que é feita pelo Tribunal de Contas, o que designamos por Parecer. Acresce-se, ainda, nesta avaliação, o facto de o T.C, no quadro do exercício do controlo da atividade financeira e patrimonial, que lhe permite um conhecimento mais aprofundado dos dados e a sua análise para além de incorporar o fator técnico, trazer consigo a vantagem de ser feita no quadro do vasto controlo orçamental que exerce a cada exercício económico.

O primeiro Parecer, constituiu uma etapa fundamental no processo de controlo externo da gestão pública, conferindo ao Poder Legislativo elementos técnicos de que necessitava para fazer o seu julgamento acerca das contas apresentadas pelo Executivo. O Tribunal de Contas, envia à Assembleia Nacional o Parecer sobre a Conta Geral do Estado, acompanhado pelo Relatório Anual que deve conter uma síntese das deliberações jurisdicionais referente ao exercício financeiro em causa e propõe medidas a adoptar para melhorar a gestão financeira do erário público.

Breve análise à Conta Geral do Estado do ano de 2011: estudo de caso

Relativamente ao Parecer do Tribunal de Contas este integra dentre outros elementos os seguintes: receitas, despesas, programa de investimentos públicos (PIP), dívida pública; operações de tesouraria, património, etc.

O O.G.E para o exercício económico de 2011, aprovado pela Lei n.º 26/10 de 28 de dezembro, estimou receitas no montante de AKZ 4.172.417,7 milhões e fixou despesas de igual valor. A execução orçamental teve como receitas arrecadadas o montante de AKZ 5.208.919,1 milhões e despesas executadas na ordem dos AKZ 4.310.705,6 milhões.

Quadro n.º 1 – Receitas Orçamentais

DESIGNAÇÃO	RECEITA PREVISTA	PART %	RECEITA ARRECADADA	PART %	DIFERENÇA	EXECUÇÃO %
I. RECEITAS CORRENTES	3 580 044,10	81,70	4 682 609,90	89,90	- 1 102 565,80	130,80
Receitas Petrolíferas	2 748 441,90	62,70	3 745 121,70	71,90	- 996 679,80	136,30
Imposto s/ rendimentos da ind. Petrolífera	543 471,80	12,40	652 311,10	12,50	- 108 839,30	120,00
Imposto s/ rendimentos da transação do petróleo	271 257,60	6,20	328 068,00	6,30	- 56 810,40	120,90
Imposto s/ produção da ind. Petrolífera	214 001,60	4,90	236 876,80	4,50	- 22 875,20	110,70
Imposto s/ consumo de derivados de petróleo	9 959,30	0,20	18 084,70	0,30	- 8 125,30	181,60
Rendimentos do petróleo	1 709 745,40	39,00	2 509 775,10	48,20	- 800 029,70	146,80
Outras receitas petrolíferas	6,20	-	6,10	-	0,10	98,40
Subtotal I	2 748 441,90	62,70	3 745 121,80	71,80	- 996 679,80	136,30
Receitas diamantíferas	11 044,80	0,30	13 326,30	0,30	- 2 281,60	120,70
Imposto industrial (diamantes)	6 224,30	0,10	8 864,10	0,20	- 2 639,80	142,40
Imposto s/ produção de diamantes	4 807,10	0,10	4 460,70	0,10	346,30	92,80
Rendimentos dos diamantes	13,40	-	1,50	-	11,90	11,10

DESIGNAÇÃO	RECEITA PREVISTA	PART %	RECEITA ARRECADADA	PART %	DIFERENÇA	EXECUÇÃO %
Outras receitas diamantíferas	-	-	-	-	-	-
Subtotal 2	11 044,80	0,20	13 326,30	0,30	- 2 281,60	120,70
Outras receitas tributárias	775 727,30	17,70	814 420,20	15,60	- 38 692,90	105,00
Outras receitas patrimoniais	16 023,50	0,40	58 030,00	1,10	- 42 006,50	362,20
Receitas de serviços	7 400,40	0,20	8 453,10	0,20	- 1 052,70	114,20
Receitas de transferências correntes	584,80	-	-	-	584,80	-
Receitas correntes diversas	20 821,40	0,50	43 258,60	0,80	- 22 437,20	207,80
Subtotal 3	820 557,40	18,80	924 161,90	17,70	- 103 604,50	789,20
SOMA DAS RECEITAS CORRENTES = 1+2+3	3 580 044,10	81,70	4 682 610,00	89,80	- 1 102 565,90	
II. RECEITAS DE CAPITAL	800 395,00	18,30	526 309,20	10,10	274 085,80	65,80
Financiamentos internos	278 651,40	6,40	324 383,50	6,20	- 45 732,10	116,40
Financiamentos externos	515 727,10	11,80	200 691,00	3,90	315 036,00	38,90
Outras receitas de capital	6 016,50	0,10	1 234,70	-	4 781,80	20,50
SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	800 395,00	18,30	526 309,20	10,10	274 085,70	65,80
TOTAL GERAL = I+II	4 380 439,10	100,00	5 208 919,20	100	- 828 480,20	118

Fonte: Tribunal de Contas de Angola – Parecer Sobre a Conta Geral do Estado – 2011

No que tange as despesas orçamentais, foram realizadas despesas em 2011 no valor de AKZ 4.310.705,6 milhões, onde o maior realce recai na rubrica Despesas com pessoal, orçada em AKZ 823.530,1 milhões.

Quadro n.º 2 – Despesas Orçamentais

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	EXECUÇÃO		%	PESO NO TOTAL DO ORÇAM. LIQUIDADO
	DESPESA ORÇAMENTADA	DESPESA LIQUIDADA		
I. DESPESAS COM PESSOAL				
Despesas c/ pessoal civil	440 938,30	435 158,10	98,70	10,10
Despesas c/ pessoal militar	198 828,90	198 245,80	99,70	4,60
Despesas c/ pessoal paramilitar	183 762,80	183 499,00	99,90	4,30
Subtotal 1	823 530,00	816 902,90	99,20	19,00
Contribuições do empregador	53 234,90	51 510,80	96,80	1,20
Subtotal 2	53 234,90	51 510,80	96,80	1,20
SOMA I= 1+2	876 764,90	868 413,70		
II. DESPESAS EM BENS E SERVIÇOS				
Bens	221 452,40	213 287,60	96,30	4,90
Serviços de saúde	17 999,80	17 732,40	98,50	0,40
Serviço de ensino	13 101,80	12 132,90	92,60	0,30
Serviço de energia e águas	7 641,00	7 448,70	97,50	0,20
Serviço de limpeza e saneamento	23 398,40	23 133,20	98,90	0,50
Outros serviços	671 642,80	640 921,60	95,40	14,90
SOMA II	955 236,20	914 656,40	95,80	21,20
III. DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	782 682,00	763 490,10	97,50	17,70
Transferências de capital	11 590,80	11 590,80	100,00	0,30
Aplicação em ativos financeiros	46 281,90	46 084,30	99,60	1,10
Amortização da dívida interna	545 133,50	545 131,80	100	12,60
Amortização da dívida externa	155 258,90	155 258,90	100	3,60
Outras despesas de capital	6,90	4,90	71,00	-
SOMA III	1 540 954,00	1 521 560,80	98,70	35,30
IV. JUROS DA DÍVIDA				
Dívida interna	54 400,60	54 400,60	100	1,30
Dívida externa	27 055,80	27 055,80	100	0,60
SOMA IV	81 456,40	81 456,40	100	1,90

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	EXECUÇÃO		%	PESO NO TOTAL DO ORÇAM. LIQUIDADO
	DESPEZA ORÇAMENTADA	DESPEZA LIQUIDADA		
V. SUBSÍDIOS E TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
Subsídios à preço	740 366,50	740 366,50	100	17,20
Subsídios p/ cob.out.custos op.s.aut.	27 598,70	27 598,70	100	0,60
Transferências p/ cob.out.custos op.s.aut.	16,50	16,50	100	-
Pensão de ref.antigos combatentes	126 772,90	126 451,90	99,70	2,90
Bolsa de estudo	6 154,10	6 085,10	98,90	0,10
Subsídios autoridades tradicionais	9 379,80	8 902,30	94,90	0,20
Outras transferências correntes	15 739,10	15 197,40	96,60	0,40
SOMA V	926 027,60	924 618,40	99,80	21,40
TOTAL GERAL= I+II+III+IV+V	4 380 439,10	4 310 705,70		

Fonte: Tribunal de Contas de Angola – Parecer Sobre a Conta Geral do Estado – 2011

No que tange ao património, a Direção Nacional do Património do Estado é o serviço executivo responsável pela aquisição, arrendamento, inventariação, administração, alienação, controlo e orientação da gestão dos bens patrimoniais não financeiros que integram o domínio público e o domínio privado do Estado, incluindo os bens patrimoniais afetos aos serviços públicos dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Principais constatações:

- › Com base nos quadros 1e 2, execução das receitas e das despesas, constatou-se um aumento em todas as naturezas das receitas. As receitas correntes incluindo as do Instituto Nacional de Segurança Social, onde a magnitude deste percentual resulta das receitas petrolíferas que continuam a ter um peso significativo na economia atingindo um total de 71,9% do total das receitas arrecadadas;
- › O sector diamantífero, não obstante a crise económica e financeira mundial que afetou diretamente a sua atividade, teve um desempenho favorável ao apresentar receitas arrecadadas em AKZ 13.326,3 milhões, com um grau de realização de 120,7% correspondendo a 0,3% de peso na receita total;
- › Em relação aos Bens e Serviços, a despesa ficou orçada em AKZ 955.236,2 milhões e para o nível de execução dos Juros da dívida com base no valor orçado de AKZ 81.456,4 milhões das despesas liquidadas;

- › Para a análise das despesas com Subsídios e transferências correntes, tiveram um montante orçado em AKZ 926.027,6 milhões;
- › As despesas de capital obedeceram o estipulado no Decreto Presidencial n.º 31/10 de 12 de abril, que aprova o regulamento do processo de preparação, execução e acompanhamento do Programa de Investimentos Públicos. Ao analisar o Programa de Investimentos Público, o T.C fez uma incursão pelos projetos a nível central, local e pelo SIGFE que se concluiu ter havido níveis de execução muito baixos, falta de referência dos valores afetos as obras, incompatibilidade das informações entre o SIGFE e o Ministério do Plano;
- › A dívida pública que é composta pela dívida interna e externa. A dívida interna compreende a dívida titulada (bilhetes e obrigações do tesouro), os contratos de mútuo, os atrasados e os passivos contingentes de exercícios orçamentais findos. A dívida externa é composta pelas obrigações do tesouro e contratos de mútuo;
- › Os objetivos gerais para a gestão da Dívida Pública, estão pautados na Lei n.º 16/02, de 05 de dezembro, particularmente a minimização dos custos diretos e indiretos numa perspetiva de longo prazo, a distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos, a prevenção de uma excessiva concentração de amortizações, minimização dos riscos, e a promoção equilibrada e eficiente dos mercados monetário e financeiro:
 - Para a prossecução de tais objetivos foi criada a Unidade de Gestão da Dívida Pública (UGD) à luz do Decreto Presidencial n.º 169/10, de 9 de agosto, tendo como missão a coordenação, controlo, gestão e fiscalização da Dívida Pública. Para além dos procedimentos próprios desta instituição, os art.ºs 70.º e 71.º, da Lei n.º 15/10, de 14 de julho, combinados com os art.ºs 4.º e 5.º da Lei n.º 26/10, de 28 de dezembro, estabelecem as linhas gerais para a gestão da Dívida Pública;
 - No global, os serviços da Dívida Pública orçamentados e executados para o exercício, compreenderam um total de AKZ 781.847,00 milhões, dos quais AKZ 81.456,4 milhões respeitantes ao pagamento de juros e Kz 700.390,6 milhões para amortizações;
 - A Conta Geral do Estado, não integrou o demonstrativo da gestão patrimonial, destacando-se o inventário patrimonial, como estabelece a alínea j) do n.º 3 do art.º 58.º da Lei n.º 15/10, de 14 de julho.

Conclusão

De modo geral, o Orçamento Geral do Estado do exercício económico de 2011, comprovou-se positivo, na medida em que a maior parte dos setores

Constatou-se um aumento em todas as naturezas de receitas incluindo as do Instituto Nacional de Segurança Social, onde a magnitude deste percentual resulta das receitas petrolíferas que continuam a ter um peso significativo, seguindo-se o setor diamantífero

financeiros inspecionados, demonstraram crescimento em termos orçamentais, o que vem demonstrar indicadores de desenvolvimento do país.

Em relação às receitas, constatou-se um aumento em todas as naturezas de receitas incluindo as do Instituto Nacional de Segurança Social, onde a magnitude deste percentual resulta das receitas petrolíferas que continuam a ter um peso significativo, seguindo-se o setor diamantífero, petrolífero, bens e serviços onde se pode constatar que apesar da crise económica mundial apresentou-se com aumentos significativos.

O esforço que o Executivo tem estado a fazer no sentido de inventariar o património nacional, tem de ser louvado, uma vez que, utilizando mecanismos mais sofisticados, como a criação de um Sistema Integrado de Gestão Patrimonial do Estado – SIGPE, que permitirá a extração da informação em tempo real, bem como, a elaboração do inventário geral dos bens do Estado.

Acrescenta-se, a esta avaliação, o facto do Tribunal de Contas, no quadro do exercício do controlo da atividade financeira e patrimonial, que lhe permite um conhecimento mais aprofundado dos dados e a sua análise para além de incorporar o fator técnico, trazer consigo a vantagem de ser feita no quadro do vasto controlo orçamental que exerce a cada exercício económico.

Bibliografia

- CATARINO, Ricardo, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, Edições Almedina, S.A, 2.^a Edição Revista, Atualizada e Aumentada, Coimbra, 2014.
- CORREIA, Lia Olema F.V.J., *O Dever de Boa Gestão*, in *Estudos Jurídicos e Económicos em Homenagem ao Professor Doutor António de Sousa Franco – Volume II*, Edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Coimbra Editora, Limitada, Coimbra, 2006.
- FRANCO, António L. de Sousa, *Finanças Públicas e Direito Financeiro – Volume I e II*, Edições Almedina, S.A, 4.^a Edição – 12.^a Reimpressão, Coimbra, 2008.
- LUIZ, Wander, *A Contabilidade Pública em Angola – Uma Visão Geral no Âmbito das Finanças Públicas*, Editora Casa das Ideias, 1.^a Edição, Luanda, 2016.
- MARTINS, Maria d'Oliveira, *Lições de Finanças Públicas e Direito Financeiro*, Edições Almedina, S.A, 3.^a Edição Revista e Atualizada, Coimbra, 2014.
- NUNES, Elisa Rangel, *Orçamento do Estado – Contribuições para a Transparência Orçamental em Angola*, Editora Rolo & Filhos II, SA- Indústrias Gráficas, Mafra, 1.^a Edição, Luanda, 2011.
- NUNES, Elisa Rangel, *Lições de Finanças Públicas e de Direito Financeiro*, Editora Gráfica Maiadouro, Maia, 5.^a Edição Revista e Atualizada, Luanda, 2014.
- PEREIRA, Paulo Trigo/Afonso, António/Arcanjo, Manuela/ Santos, José Carlos Gomes, *Economia e Finanças Públicas*, 4.^a Edição-Revista e atualizada, Escolar Editora, Lisboa, 2012.
- ROCHA, Manuel José Alves da/Daves, Vera/Delgado, Albertina, *Finanças Públicas*, Texto Editores, Lda, Luanda, 2014.
- Tribunal de Contas, *Manual de Procedimentos de Auditoria Financeira*, Editora Where Angola Book Publisher, 1.^a Edição, Luanda, 2014.

Legislação consultada

- Lei Constitucional da República de Angola, Publicada no Diário da República, I Série – n.º 23, de 5 de fevereiro de 2010.
- Lei n.º 13/10, de 09 de julho, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas, DR, I Série – n.º 128.
- Lei n.º 15/10, de 14 de julho, Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado.
- Lei n.º 3/10, de 29 de março, Lei da Proibidade Pública.
- Lei n.º 20/10, de 07 de setembro, Lei da Contratação Pública.
- Lei n.º 13/10, de 09 de julho, Lei Orgânica e do Processo do Tribunal de Contas.
- Decreto n.º 73/01 de 12 de outubro, **SIGFE**, DR, I Série n.º 47, de 12 de outubro de 2001.
- Decreto n.º 39/09, de 17 de agosto, Normas e Procedimentos de Fiscalização Orçamental, Financeira, Patrimonial e Operacional da Administração do Estado e dos Órgãos que dele dependem, pelo Ministério das Finanças.
- Decreto n.º 36/09, de 12 de agosto, aprova o Regulamento do Sistema Contabilístico do Estado.